



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**DECRETO Nº 6019, de 07 de novembro de 2025.**

**EMENTA:** INSTITUI MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferido pelo artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica do Municipal, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em atendimento às disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, e considerando a necessidade de acompanhamento e avaliação contínua das parcerias firmadas pelo Município, fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) vinculada ao Termo de Colaboração celebrado com esta Secretaria Municipal de Planejamento, Governo e Desenvolvimento Econômico, conforme composição abaixo:

- Maykel Guerini Altoe, matrícula 005258 – Secretário Municipal de Planejamento, Governo e Desenvolvimento Econômico.
- Luiz Paulo Trento, matrícula 012357 – Gerente de Desenvolvimento Econômico e Inovação.
- Jeandre Bernardo Correia, matrícula 011336 – Diretor de Programas e Projetos Habitacionais.
- Reislá Altoe, matrícula 011142 – Gerente de Planejamento e Controle Orçamentário.

**Art. 2º** - Nos termos do Manual do MROSC e da legislação federal, a Comissão terá as seguintes incumbências:

1. Monitorar o conjunto das parcerias e do Termo de Colaboração, assegurando o acompanhamento contínuo da execução do objeto.
2. Propor o aprimoramento dos procedimentos internos de monitoramento e avaliação, visando maior eficácia e eficiência.
3. Padronizar objetos, custos e indicadores a serem utilizados nos instrumentos de colaboração/termo, de modo a permitir comparações, consolidar boas práticas e garantir coerência entre os instrumentos.
4. Avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação emitidos pelo gestor da parceria, bem como promover as recomendações necessárias à melhoria da execução.
5. Realizar reuniões periódicas — ordinárias e, quando necessário, extraordinárias — para análise dos relatórios, verificação de eventual indício de irregularidade ou inexecução parcial e deliberação sobre encaminhamentos.
6. Atuar com imparcialidade, garantindo que nenhum dos membros possua impedimento ou conflito de interesse, conforme critérios previstos na legislação aplicável.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Marilândia (ES), 07 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por AUGUSTO ASTORI FERREIRA:122.\*\*\*.\*\*\*.\*\* Data: 07/11/2025 12:46:23

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
Prefeito Municipal

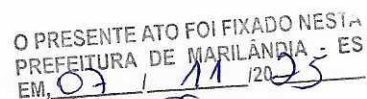
Registrada na SEMADI  
Da P.M.M.  
Em, 07/11/2025.



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Chefe do Setor Legislativo

**Data de Publicação**

Assinado por GISELI ROSALINO DIAS TOZZI 073.\*\*\*.\*\*\*.\*\*  
MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA  
07/11/2025 13:11:50



*Gilmara Passan...*  
Gerente de Administração e Controle de Contratos  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA